Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

2021/CPRE/006 - Aquisição de serviços de Saúde e Segurança no Trabalho

Caderno de Encargos

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

16 de março de 2021

Criado por: IPVC

2021/CPRE/006 - Aquisição de serviços de Saúde e Segurança no Trabalho

Caderno de Encargos

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 4
Entidade pública adjudicante 4
Objeto da adjudicação 4
Contrato 4
Financiamento do contrato 4
Prazo de execução do contrato 5
Gestor de contrato 5
Preço Base 5
Preço Contratual 5
Alterações ao Contrato 6
Condições de Pagamento 6
Sigilo 6
Penalizações 7
Subcontratação e Cessão da posição contratual 7
Casos fortuitos ou de força maior 8
Cessação do contrato 8
Rescisão do contrato 8
Legislação aplicável e foro competente 9
PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC 9
Objetivo 9
Âmbito 9
Responsabilidade 9
Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC 10
Documentação obrigatória 10
PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS 11
Locais de fornecimento do serviço 11
Atividades Desenvolvidas no IPVC 11
PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS 13
Caracterização Genérica do Serviço 13
Quantidades 13

Especificações Técnicas **13**

Avaliação das condições de segurança no trabalho *15*

Periodicidade **15**

Perfil do Pessoal **16**

Dever de Colaboração **16**

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é o **Instituto Politécnico de Viana do Castelo**, abreviadamente designado por IPVC, pessoa coletiva n.º 503 761 877, com sede na Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo.

Artigo 2º

Objeto da adjudicação

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de Saúde e Segurança no Trabalho para o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos e de acordo com a subcategoria **71317200-5 - Serviços de saúde e segurança**, previstas no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro (CPV).

Artigo 3º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c. O presente Caderno de Encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 4º

Financiamento do contrato

1. O encargo previsto no contrato será suportado pelo Orçamento do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
2. A adjudicação está enquadrada no projeto IPVConcilia - POCI-05-5762-FSE-000328.

Artigo 5º

Prazo de execução do contrato

1. O contrato tem início com o envio da nota de encomenda e a duração de um ano, sendo renovável até ao limite de 3 anos, salvo a rescisão de uma das partes com 60 dias de antecedência.
2. A prestação de serviços ou fornecimento será efetuada nos dias úteis.

Artigo 6º

Gestor de contrato

Ao abrigo do art.º 96º do CCP o gestor de contrato nomeado para o presente procedimento é Damiana Matos, funcionária dos SAS do IPVC, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, sendo que toda e qualquer anomalia, defeito ou desvio às cláusulas do mesmo devam ser reportadas por si e de imediato ao órgão competente, fazendo-se acompanhar por relatório com o elenco das medidas corretivas que julgue necessárias, nos termos e para os efeitos do artigo 290º - A do CCP.

Artigo 7º

Preço Base

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), o valor para efeito do preço base global do procedimento é de **33.840,00 euros,** ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, preço fundamentado em preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º -A **(n.º 3 do art.º 47º do CCP).**
2. A informação pertinente resultante da consulta preliminar será, caso seja solicitada, disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, após terminado o prazo de apresentação de propostas, através de um pedido em "outras comunicações" na plataforma Acingov.

Artigo 8º

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IPVC deve pagar ao fornecedor o preço constante das propostas adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 9º

Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzira efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, a outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b. Decisão judicial ou arbitral;
 c. Razoes de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 10º

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias, nos termos previstos no art.º 299º do CCP, após a receção pelo Instituto das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O preço constante do contrato corresponde ao período de vigência e será pago em frações.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida de acordo com as regras contabilísticas aplicadas.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 11º

Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 12º

Proteção de dados pessoais

1. O segundo outorgante obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicitada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante para efeito de execução do presente contrato.

2. O segundo contratante compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

3. O segundo outorgante compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.

Artigo 13º

Penalizações

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário e das garantias dadas, poderá o Instituto Politécnico de Viana do Castelo interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Instituto Politécnico de Viana do Castelo sofra na sequência de tais atos.

2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

3. Em caso de atraso na conclusão da execução do serviço por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar, se assim o entender, uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, de acordo com a lei (art.º 329º do CCP).

4. Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o segundo outorgante deu início à execução do serviço enquanto não tiver assinado o contrato.

Artigo 14º

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. A cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante deve cumprir o estipulado no artigo 318º-A do CCP.

Artigo 15º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 16º

Cessação do contrato

O IPVC pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos ou na Lei.

Artigo 17º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste contrato, no prazo previsto no artigo 5º do presente caderno de encargos.
3. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.
4. A rescisão não poderá afetar os serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

Artigo 18º

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Círculo Administrativo Local, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC

Artigo 19º

Objetivo

O desempenho social, ambiental e económico do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) depende também do desempenho dos seus fornecedores. Desta forma, para que o IPVC possa concretizar os seus objetivos, é também necessário, que todas as entidades contratadas por este partilhem dos princípios e valores estabelecidos.

No âmbito do seu Sistema de Gestão e para garantir o cumprimento integral dos requisitos legais aplicáveis, das normas NP EN ISO 9001 e NP 4469-1, o IPVC disponibiliza na sua página (http://www.ipvc.pt/politica-de-gestao), todos os princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC.

Artigo 20º

Âmbito

O disposto no número anterior é aplicável a todas as entidades adjudicatárias resultantes deste procedimento.

Artigo 21º

Responsabilidade

O fornecedor é responsável pelo cumprimento integral dos requisitos legais e pelos requisitos definidos no presente capítulo, devendo monitoriza-los e verificar o seu cumprimento, desde o momento o momento da adjudicação e aceitação da nota de encomenda.

O incumprimento dos requisitos e dos princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC poderão originar a suspensão da execução do contrato ou a sua cessação.

Artigo 22º

Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC

É da responsabilidade dos fornecedores dar a conhecer aos seus colaboradores e subcontratados as regras estabelecidas neste regulamento, de forma a assegurar o seu cumprimento.

O fornecedor e os seus trabalhadores, quando acederem às instalações do IPVC, devem cumprir os seguintes requisitos:

- Cumprir integralmente a legislação aplicável, nomeadamente os aspetos relativos à Segurança e Saúde, Ambiente e Relações de Trabalho.
- Respeitar as regras e sinalização de segurança existente;
- Assegurar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI´s), de acordo com atividades desenvolvidas;
- Respeitar as regras de separação de resíduos;
- Caso ocorra algum acidente durante a prestação do serviço ou fornecimento de bens, comunicar de imediato, devendo ser elaborado e disponibilizado ao IPVC um relatório escrito, com a análise das causas e ações correção e corretivas aplicadas e/ou a aplicar
- Numa situação de emergência e em caso de evacuação, obedecer com rigor às instruções dadas pelos elementos das equipas de evacuação ou responsável interno.

Artigo 23º

Documentação obrigatória

Os fornecedores ficam obrigados a disponibilizar ao IPVC a seguinte documentação no momento da **entrega dos documentos de habilitação e da renovação do contrato**:

a) Documentos relativos à Entidade:
 - Apólice de seguros de acidentes de trabalho (Apólice e comprovativo de pagamento da mesma);
 - Documentos comprovativos para validar a experiência apresentada nos critérios de adjudicação.
 - Certificados dos técnicos que constituem a equipa de acordo com o artigo 27º;
 - Registo da empresa na ACT para o exercício das atividades no domínio da segurança.

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Artigo 24º

Locais de fornecimento do serviço

O fornecimento dos serviços será prestado nos seguintes locais:

a) Serviços Centrais do IPVC;

b) Nas 6 escolas superiores do IPVC;

c) Nos Serviços de Ação Social do IPVC.

Artigo 25º

Atividades Desenvolvidas no IPVC

1. O IPVC é uma instituição pública de ensino superior que produz, difunde e transfere conhecimento e cultura, promove a formação integral dos cidadãos e a aprendizagem ao longo da vida, numa atitude de permanente inovação, qualidade e espírito empreendedor, centrado no desenvolvimento regional, do país e na internacionalização, em convergência com o espaço europeu do ensino superior.

2. O IPVC possui múltiplas atividades profissionais desenvolvidas que compreendem os seguintes serviços:

2.1. Atividade docente — Os colaboradores desempenham a sua atividade sentados em gabinetes, utilizando equipamentos informáticos (ecrãs, teclados, rato, etc.) ou em sala de aula com quadro de marcadores, projetores, entre outros. Apresentam grande atividade de relações interpessoais, derivado do contacto com os alunos. A atividade pode também ser exercida fora da sala de aula, por exemplo em laboratórios, atividades de campo, visitas de estudo, Ensino a Distancia (por plataformas próprias com videoconferência, sistema de salas em espelho, etc.)

2.2. Atividade em Laboratórios e Oficinas — As atividades desenvolvidas em laboratórios e Oficinas podem ser exercidas por colaboradores docentes e não docentes. Envolvem a utilização de diversos equipamentos de trabalho associados às várias áreas de cada curso ministrado no IPVC;

2.3. Serviços Administrativos — Os colaboradores que exercem funções administrativas, desempenham a sua atividade maioritariamente sentados, utilizando equipamentos informáticos (ecrãs, teclados, rato, etc.), desempenham funções de atendimento ao público, com elevado contacto interpessoal, derivado do contacto com os alunos mas também com outros utilizadores dos serviços.

2.4. Residência — As tarefas desempenhadas pelos colaboradores nas residências são essencialmente de limpeza e arrumação dos espaços e manutenção.

2.5. Lavandaria — A maioria das funções realizadas pelos colaboradores da lavandaria são relativas à seleção, lavagem, secagem e engoma da roupa de quarto e casa de banho dos alunos alojados nas residências do IPVC.

2.6. Vigilância — Os colaboradores que desempenham funções de vigilância, trabalham por turnos e/ou em horário noturno.

2.7. Cantina — Os colaboradores das cantinas executam tarefas de atendimento, preparação e confeção de alimentos e as tarefas de limpeza inerentes.

2.8. Bar — Os funcionários dos bares realizam tarefas de atendimento, preparam e servem produtos de cafetaria, padaria e pastelaria e as tarefas de limpeza inerentes.

2.9. Centro Desportivo — Os colaboradores do centro desportivo prestam serviços de acompanhamento de atividades desportivas, nomeadamente aos utilizadores do ginásio.

2.10. Gabinete de Saúde — Os colaboradores do gabinete de saúde prestam serviços de apoio psicológico e de enfermagem.

2.11. Serviços de Manutenção: incluir os serviços técnicos de manutenção de infraestruturas e equipamentos; os colaboradores que exercem funções nas oficinas utilizam vários equipamentos de verificação, reparação e manutenção de equipamentos, incluindo sistemas elétricos e carpintaria — Utilização de equipamentos para trabalhos com materiais de madeira ou derivados, nomeadamente, serra de mesa, orladeira, tupia, lixadeira e desengrossadeira

2.12. Serviços Analíticos — Integram os laboratórios e apoiam as atividades analíticas que se inserem nos projetos de ensino, cursos, investigação e desenvolvimento e apoio à comunidade.

2.13. Serviços Agrários — Integram os terrenos agrícolas e florestais, as máquinas, equipamentos e estufas e apoiam os projetos de ensino e investigação, bem como a produção e comercialização de produtos agrícolas.

PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Artigo 26º

Caracterização Genérica do Serviço

A prestação de serviços caracteriza-se essencialmente por fornecer um serviço integrado de Segurança e Saúde no Trabalho, com aposta na complementaridade de serviços, que permitam cumprir as exigências legais definidas na legislação em vigor.

- Gerir técnica e organizacionalmente as atividades enquadradas no âmbito desta proposta;
- Analisar e responder a toda e qualquer reclamação do IPVC;
- Monitorizar a satisfação do IPVC;
- Reunir com os responsáveis do IPVC para contextualização nas suas práticas de ação;
- Recolher, organizar e conceber o conjunto de evidências para prestação dos serviços;
- Preparar os recursos humanos do IPVC para assegurar continuamente o cumprimento dos requisitos de boas práticas em Segurança no Trabalho;
- Garantir toda a coerência entre as evidências apresentadas, no sentido de ser garantir toda a qualidade diante das entidades fiscalizadoras (ACT, ANEPC, etc);
- Garantir a existência e utilização adequada de todos os equipamentos e mecanismos para avaliação das condições de segurança no trabalho de acordo necessários à realização das atividades.

Artigo 27º

Quantidades

A tabela seguinte descrimina as quantidades a comprar por cada item constante nas cláusulas técnicas, assim como, os respetivos valor base.

Designação	Quantidade	Preço TOTAL
Aquisição de serviços de segurança e saúde no trabalho	1	€ 33.840,00

Artigo 28º

Especificações Técnicas

1. O IPVC tem um sistema de gestão dos riscos profissionais implementado, onde constam, entre outras: as avaliações de riscos; Medidas de Autoproteção (MAP's) que se encontram validadas pela ANPC e vigilância da saúde, consulta e informação aos trabalhadores, no entanto é necessário assegurar o seu acompanhamento e melhoria. Assim, as atividades a concretizar incluem, entre outras, o seguinte:

 1.1. Efetuar o diagnóstico das condições de funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho, incluindo condições de teletrabalho, através de:

- Verificação das medias implementadas;
- Monitorização e acompanhamento das medidas implementadas;
- Avaliação da eficácia das medias implementadas;
- Proposta de medidas para colmatar situações não conformes;
- Rever as avaliações de riscos existentes, tendo em conta todos os riscos aos quais o trabalhador possa estar exposto, nomeadamente, químicos, biológicos, físicos, incluindo os de incêndio e psicossociais.
- Análises de ruído laboral: monitorização de ruido laboral é realizada com as prescrições mínimas de segurança e saúde respeitantes à exposição dos trabalhadores aos riscos devidos ao ruido;
- Avaliação da iluminância: Medições dos níveis de iluminação no Posto de Trabalho alvo de alteração da iluminação. Estabelecer a iluminação correta e suficiente para cada posto de trabalho;
- Avaliação ergonómica aos postos de trabalho (e teletrabalho, por auscultação aos trabalhadores) tendo em vista a identificação de potenciais problemas ergonómicos que possam despoletar nos trabalhadores eventuais perturbações músculo-esqueléticas.

1.2. Planos de emergência:
- Atualizar/rever os planos de emergência para as diferentes situações de emergência;
- Realização de simulacros de acordo com o regulamento técnico de segurança contra incêndio em edifícios e recintos (Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na redação dada pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho);
- Realização de simulacros de emergência alimentar;
- Realização de simulacros de emergência ambiental;
- Realização de simulacros de emergência inundação, sismo, derrocada;
- Elaborar parecer sobre condições de segurança a submeter à Proteção civil, nomeadamente implementação de medidas de organização de emergência de acordo com o Decreto-lei nº220/2008 de 12 de novembro, artigo 21º e artigo 22º.
- Elaborar e/ou atualizar os Planos e Plantas de Sinalização nos locais de trabalho;
- Identificação de sinalética em falta;

1.3. Análise de causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respetivos relatórios, com recomendações preventivas e corretivas e tendo em consideração o especificado no procedimento em vigor nos IPVC;

1.4. Controlo da sinistralidade/absentismo laboral;

1.5. Organizar e avaliar a consulta aos trabalhadores em matéria de saúde e segurança do trabalho;

1.6. Desencadear as medias necessárias para assegurar o cumprimento do Artigo 73.º-B da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro;

1.7. Coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;

1.8. Elaborar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional, em articulação com o IPVC;

1.9. Acompanhar auditorias e inspeções internas e externas;

1.10. Apoio à verificação de máquinas e equipamentos de acordo com o especificado no Decreto-Lei nº 50/2005, de 25 de fevereiro,

1.11. Elaboração de requisitos técnicos, em matéria de saúde e segurança no trabalho para prestadores de serviços no IPVC;

1.12. Cumprir todas as obrigações legais em vigor em matéria de segurança e higiene no trabalho, que possam estar omissas nos pontos supra enunciados.

2. De forma a assegurar a efetiva implementação de todos os requisitos, devem ser comtempladas ações de formação e sensibilização, nomeadamente avaliação de riscos, procedimentos de emergência, ergonomia, entre outros que se considerem necessários.

Artigo 29º

Avaliação das condições de segurança no trabalho

1. O adjudicatário deve possuir todos os equipamentos e mecanismos para avaliação das condições de segurança no trabalho de acordo com o quadro seguinte:

Parâmetro a avaliar	Equipamento
Ruído	Sonómetro e dosímetro de acordo com o Anexo II do Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro
Iluminação	Luxímetro com célula fotoelétrica separada
Ambiente térmico	Analisador de climas interiores com transdutores de temperatura do ar, temperatura de radiação, humidade relativa, velocidade de ar Monitor de stresse térmico com os respetivos transdutores
Contaminantes químicos	Bomba de aspiração para tubos colorimétricos

2. As entidades prestadoras devem ainda ser titulares de outros equipamentos técnicos e/ou possuir mecanismos e ferramentas de avaliação especificas sempre que se possa verificar a existência de riscos profissionais específicos cuja avaliação requeira dispositivos/mecanismos diferentes dos listados nos requisitos mínimos.

Artigo 30º

Periodicidade

1. O acompanhamento é mensal estando definidas 4 dias por mês, para os seguintes pontos:
 1.1. Efetuar o diagnóstico das condições de funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho, através de:
 1.2. Controlo da sinistralidade/absentismo laboral;
 1.3. Desencadear as médias necessárias para assegurar o cumprimento do Artigo 73.º-B da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro
 1.4. Coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;
 1.5. Acompanhar auditorias e inspeções internas e externas;
 1.6. Apoio à verificação de máquinas e equipamentos de acordo com o especificado no Decreto-Lei nº 50/2005, de 25 de fevereiro,
 1.7. Elaboração de requisitos técnicos, em matéria de saúde e segurança no trabalho para prestadores de serviços no IPVC;
 1.8. Cumprir todas as obrigações legais em vigor em matéria de segurança e higiene no trabalho, que possam estar omissas nos pontos supra enunciados.
2. Análise de causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, bem como participações obrigatórias, é efetuada sempre que que se justifique, nomeadamente após um acidente ou incidente de trabalho. Anualmente é elaborado um relatório com a análise anual.
3. Organizar e avaliar a consulta aos trabalhadores em mateia de saúde e segurança do trabalho, pela periodicidade indicada na legislação.

4. Os simulacros têm a periodicidade anual, salvo contrário em legislação.

Artigo 31º

Perfil do Pessoal

1. O adjudicatário obriga-se a manter a disciplina e a boa apresentação do seu pessoal, nomeadamente boas práticas de higiene pessoal e conduta.
2. O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional e certificação de competências conforme exigência legal aplicável.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se adequada formação profissional, uma equipa multidisciplinar composta por profissionais qualificados na área da higiene e segurança do trabalho, técnicos superiores de Higiene e Segurança do Trabalho, ergonomistas, pessoal auxiliar e administrativo e que permita também avaliação de riscos psicossociais.
4. As atividades técnicas de segurança no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou técnicos de segurança no trabalho, certificados pelo organismo competente para a promoção da segurança e da saúde no trabalho do ministério competente para a área laboral.
5. A equipa deve comprovar a sua formação profissional através título profissional válido para o exercício de funções de técnico superior de higiene e segurança do trabalho e técnico de higiene e segurança do trabalho, ou outro documento válido.

Artigo 32º

Dever de Colaboração

O IPVC obriga-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços ou fornecimento dos bens.